



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO DE Nº. 106/16  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

**DISPÕE: ALTERA O ART. 2º DA  
RESOLUÇÃO Nº 100/2015.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Negro, por intermédio de seus representantes, aprovou e o presidente no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, considerando ainda o que dispõe o artigo 195 Parágrafo II do regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Altera o Art. 2º da Resolução 100/2015, e seus parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º o servidor que receber numerário deste Poder Legislativo, pelo regime de adiantamento, fica obrigado a prestar contas ao setor de contabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, procedendo-se automaticamente à tomada de contas, sob a supervisão do órgão de controle interno, se não o fizer no prazo assinalado.*

*§ 1º – Além das notas fiscais, são documentos hábeis a comprovar os gastos referentes ao caput, o cupom fiscal emitido por emissor de cupom fiscal ECP, terminal de ponto de venda TPV ou máquina registradora (MR), desde que emitido em nome da Câmara ou do servidor responsável pelo adiantamento.*





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



**§ 2º - O relatório de Prestação de Contas deve ser apresentado conforme modelo no ANEXO I.**

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, 24 de novembro de 2016.

**BENEDITO MONTEIRO**  
**PRESIDENTE/CMMN**